



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.572, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

"Fica reestruturado o COMVEST, Comitê de Investimento do FUNPREV, do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, conforme dispõe"

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Portarias 170, de 25 de abril de 2012 e 440, de 09 de outubro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social e na Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional,

DECRETA

Art. 1º. - Fica reestruturado o COMVEST - Comitê de Investimentos do FUNPREV, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do FUNPREV observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com Art. 3-A, caput da Portaria MPS nº. 440, de 09 de outubro de 2013.

Parágrafo único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do FUNPREV;

II – as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 1º. e incisos IV, V e VI, do artigo 6º., ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – os indicadores econômicos.

Art. 2º. - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º. - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, contidas no Decreto nº 2.087 de 26 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de setembro de 2.018 - 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do FUNPREV.

O Comitê Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do FUNPREV.

1. Da Composição

1.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros titulares de cargo efetivo.

1.2. O Gestor Financeiro do **FUNPREV** será o responsável técnico pelos investimentos do **FUNPREV** devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

1.3. No mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão apresentar-se devidamente certificados em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

1.4. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Gestor Financeiro - Responsável Técnico pela gestão de recursos do FUNPREV.

II - Um membro do Conselho Curador.

III - 1 (um) servidor efetivo como representante dos funcionários ativos ou inativos do Município.

1.4.1. O membro que faltar 05 (cinco) vezes justificadamente ou 03 (três) vezes injustificadamente nas reuniões, consecutivas ou alteradas, no período de 01 (um) ano, será excluído do Comitê.

1.4.2. Não serão computadas as faltas do membro, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico;

1.4.3. O Conselho Curador do FUNPREV, ou Prefeito Municipal poderá a seu exclusivo critério destituir quaisquer dos membros indicados, obrigando-se em ato contínuo a nomear seu substituto do membro destituído.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

1.4.4. As funções dos membros do Comitê de Investimentos serão de interesse público, prestadas voluntariamente, sem ônus financeiro para o Município ou ao FUNPREV.

2. Das Responsabilidades

2.1- Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as a aprovação pelo Conselho Curador do FUNPREV.

2.2 - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e demais alterações;

2.3 - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

2.4 - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

2.5 - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

2.6 - Responder junto com o Conselho Curador pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

3. Das Reuniões

3.1- As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de todos os membros;

3.2- As reuniões se realizaram na sede do FUNPREV.

3.3 - As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Gestor pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade;

3.4 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

3.5 - Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto;

3.6 - O Comitê reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês,

3.8 Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias se necessários.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

4. Disposições Gerais

4.1 As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, após assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

4.2 Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

4.3 O membro do Comitê que estiver agindo em desacordo com as Regras, Normas, Leis vigentes, além deste Regimento, poderá ser destituído por reunião conjunta do Conselho Curador ou pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, além das penalidades previstas nos atos acima descritos;

4.4 Os fatos ocorridos que não estiverem previstos neste Regimento, serão dirimidas pelo Conselho Curador, colegiadamente.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br